

## CONTRATO Nº 049/2023 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2022 SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000109/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A MÉDICA MILENA MATOS DA CRUZ.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CAROLINE DE ALMEIDA REIS, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a pessoa física Sra. MILENA MATOS DA CRUZ, CPF: 006.081.933-21, Residente à Conjunto Pedro Simplício, Quadra, Casa 08, Floriano - PI, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 018/2022 SMS, Processo Administrativo 040.0000109/2022, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano PI.
  - 1.1.1 O credenciamento destina-se à contratação de profissionais para prestação de serviços médicos para o programa Estratégia Saúde da Família para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Floriano-PI. E justifica-se o presente pleito, em razão que, atualmente o município carece de profissional médico para atuar no Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família), sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.
- 1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.





- 1.3 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.
- 1.4 A contratação dos serviços também é medida que se impõe em face das orientações contida na NOTA TÉCNICA Nº 404/2018-COGPAB/DAB/SAS/MS.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1**. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO(A)**, objeto deste credenciamento, pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no mesmo.
- 2.3 Os serviços serão prestados em 05 (cinco) turnos de atendimentos. Sendo que o prestador deverá cumprir efetivamente 20 (vinte) consultas por turno, sendo 16 (dezesseis) consultas previamente agendadas e até 04 (quatro) consultas decorrentes de demandas emergenciais.
- 2.3.1 Os serviços poderão ainda ser prestados em 04 (quatros) turnos semanais, sendo 1 (um) turno semanal exclusivo para atendimento domiciliar, conforme demanda da equipe, e duas teleconsultas. Uma vez no mês os médicos credenciados terão que cumprir o 5º (quinto) turno, que será de reunião e planejamento com as equipes, não podendo a reunião ser durante os quatros turnos anteriores. Assim como, será obrigatório a assinatura do livro de ponto (Entrada Saída), inclusive nos dias de reuniões, bem como, a obrigatoriedade de assinar as declarações de óbito de sua área a descrita.
- 2.3.2 O não cumprimento do item anterior acarretará na obrigação de cumprir os 05 (cinco) turnos de atendimentos, conforme item 2.3.
- 2.4 O valor do contrato decorre de uma estimava de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- 3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado contratado.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.





- **3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.
- 3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1**. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2039; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos 600.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato:
- **b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.1**. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano Pl.
- **6.2**. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1**. O presente Termo de Contratual terá vigência de 06 (seis) meses contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.







- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

#### 9.1- Penalidades

- **9.1.1**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### 9.2- Sanções

- **9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- **9.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Fica designado o servidor Walison Ribeiro Guimarães, portador do CPF de nº 605.000.163-48, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **11.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **11.3**. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 11 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE** 

CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI PELA CONTRATADA

MILENA MATOS DA CRUZ CPF Nº 006.081.933-21